

2.º O cartão, rectangular e com as dimensões de 105 mm x 72 mm, será de cor branca, com impressão a preto e com a faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo.

3.º A emissão do cartão competirá ao serviço de pessoal e conterá a assinatura do director-geral da Divulgação, autenticada com o selo branco do serviço, por forma a abranger a parte inferior da fotografia.

4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e respectiva categoria, será substituído sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço de pessoal sempre que cesse o exercício de funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número. O serviço de pessoal manterá registo dos cartões emitidos.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1984.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, *José Anselmo Dias Rodrigues*, por delegação de competência do Primeiro-Ministro.

(Frente)

VERDE
VERMELHO

S.  R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DIRECÇÃO-GERAL
DA DIVULGAÇÃO

Cartão de identidade n.º _____

Nome _____

Categoria _____

Serviço _____

O Director-Geral,

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão, em caso de necessidade, prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado, a bem do serviço da República.

(Assinatura do titular)

Data da emissão ____/____/____

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO MAR

Despacho Normativo n.º 55/84

1 — O quadro da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, constante do mapa anexo à Portaria n.º 311-D/80, de 30 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Junta.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Junta, constante do mapa anexo ao presente despacho.

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal dirigente e de chefia:		
Chefe de divisão	—	—
Pessoal técnico superior:		
Engenheiro civil:		
Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Pessoal técnico:		
Engenheiro técnico:		
Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Pessoal administrativo e técnico- profissional:		
Administrativo:		
Chefe de secção	—	1
Segundo-oficial	—	1
Terceiro-oficial	1	1
Escriturário-dactilógrafo:		
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	1
Apontador:		
Apontador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2
Desenhador cartógrafo:		
Desenhador cartógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Fiscal de obras e apetre- chamento portuários:		
Fiscal de obras e apetrechamento portuários principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—
Pessoal de exploração terrestre:		
Agente de exploração:		
Agente de exploração principal	2	—
Agente de exploração de 2.ª classe	—	3

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento		Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes		1984	1985 e seguintes
Auxiliar de exploração:			Mecânico:		
Auxiliar de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	1	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	-	2
Manobrador de guindastes:			Serralheiro civil:		
Manobrador de guindastes princi- pal	2	-	Encarregado	-	1
Manobrador de guindastes de 1.ª classe	-	1	Serralheiro mecânico:		
Manobrador de guindastes de 2.ª classe	2	-	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ou aju- dante	-	2
Manobrador de motoriza- dos de tráfego:			Pedreiro:		
Manobrador de motorizados de trá- fego principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	2	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	-
Pessoal de exploração marí- tima:			Ajudante	2	-
Mestre de tráfego local:			Operários semiquali- ficados:		
Mestre de tráfego local de 1.ª classe	-	1	Operador de máquinas au- xiliares:		
Mestre de tráfego local de 2.ª classe	-	1	Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	-	1
Mestre de tráfego local de 3.ª classe	2	-	Lubrificador:		
Marinheiro:			Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	-	1
Marinheiro de 1.ª classe	-	4	Revisor de guindastes:		
Marinheiro de 2.ª classe	2	1	Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	-	1
Maquinista marítimo:			Operários não quali- ficados:		
Maquinista marítimo de 1.ª classe	-	1	Batedor de maço:		
Maquinista marítimo de 3.ª classe	-	1	Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou praticante	-	1
Ajudante de maquinista e chegador:			Cantoneiro de limpeza:		
Ajudante de maquinista	-	2	Capataz	-	1
Encarregado de pessoal marítimo:			Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou praticante	2	1
Encarregado de pessoal marítimo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	1	Ferramenteiro oficial:		
Pessoal auxiliar e operário:			Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou praticante	-	1
Motorista de ligeiros:					
Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	-	1			
Contínuo:					
Encarregado de pessoal auxiliar ...	-	1			
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	-			
Guarda portuário:					
Guarda portuário	-	4			
Operários qualificados:					
Calceteiro:					
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	-			
Carpinteiro:					
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	-			
Electricista:					
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	-	1			

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar, 17 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto do Governo n.º 13/84 de 20 de Março

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

É aprovado o Acordo entre os Governos de Portugal e de Espanha para a Construção de uma Ponte Inter-